OF. PRES. nº 171/2023 São Paulo, 18 de maio de 2023.

À

BRISTOW TAXI AEREO S.A.

ILMO. SR. FERNANDO LINCON

Diretor de Segurança Operacional

Email: fernando.vieira@bristowgroup.com

Assunto: **Utilização de gravadores de imagem no cockpit para condução de observação LOSA.**

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas, conforme preceitua o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal[1].

2. Esta entidade sindical tomou conhecimento que a Bristow estaria conduzindo atividades de observação do programa *Line Operations Safety Audit* (LOSA) por meio de gravadores de imagem instalados no cockpit das aeronaves.

3. O uso de gravador de imagens na cabine de pilotagem *Airbone image recorder* (AIR) e seu sistema, *Airbone image recorder system* (AIRS), tem suas restrições de uso descritas na Instrução Suplementar 119-008A, que versa sobre os procedimentos para implementação de um Programa de Acompanhamento e Análise de Dados de Voo (PAADV).

[1] Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:
Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

4. O LOSA, como uma ferramenta de segurança operacional, poderá estar integrado ao PAADV e compor o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do operador, como orienta a ANAC, por meio da IS119-008A.

5. Por conseguinte, recordamos o protocolo legal para acesso, utilização e manuseio dos dados obtidos a partir de registradores de dados de voo, firmado entre o SNA e a Bristow em 13 de março de 2023. Conforme o protocolo PAADV celebrado, é vedado o uso de dados advindos de gravadores de imagem e vídeo da cabine de comando, sob qualquer pretexto ou alegação.

6. Dessa forma, a utilização de gravadores de imagem no cockpit para condução de observação LOSA encontra-se em desacordo com o protocolo firmado com vossa empresa.

7. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada, solicitamos desde já o retorno do presente ofício com a indicação de data e hora para a realização de reunião para tratarmos do tema elencado acima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício.

Cordialmente,

Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas